

CCT

Convenção Coletiva de Trabalho

ASSEIO E CONSERVAÇÃO

(empregados em edifícios e condomínios)



2025

Cidades de: Acaiaca, Barra Longa, Belo Vale, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Ottoni, Diogo de Vasconcelos, Entre Rios de Minas, Itaverava, Jeceaba, Lagoa Dourada, Manhuaçu, Manhumirim, Mariana, Moeda, Ouro Branco, Ouro Preto, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Prados, Rio Casca, Rio Manso, Urucânia em Minas Gerais.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000897/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073745/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.233047/2025-11
DATA DO PROTOCOLO: 13/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO SETHOP ER , CNPJ n. 14.026.659/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GABRIEL SANTANA DE OLIVEIRA MENDES;

E

SINDICATO DOS CONDOMINIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS - SINDICON MG, CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **categoria profissional: dos Empregados em Edifícios e Condomínios, Vertical e Horizontal (exceto os trabalhadores em Edifícios e Condomínios, Vertical e Horizontal na cidade de Manhuaçu); Categoria econômica: Categoria dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos, Horizontais e Verticais**, com abrangência territorial em **Acaiaca/MG, Barra Longa/MG, Belo Vale/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Cristiano Ottoni/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Entre Rios de Minas/MG, Itaverava/MG, Jeceaba/MG, Lagoa Dourada/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mariana/MG, Moeda/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Preto/MG, Piranga/MG, Ponte Nova/MG, Porto Firme/MG, Prados/MG, Rio Casca/MG, Rio Manso/MG e Urucânia/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de **1º de janeiro de 2025**, nenhum integrante da categoria profissional não poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

A	PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.580,87
B	FAXINEIRA ou SERVENTE	R\$ 1.580,87
C	ASCENSORISTA	R\$ 1.580,87
D	GARAGISTA OU GARÇOM	R\$ 1.625,18
E	PORTEIRO ou VIGIA	R\$ 1.654,73
F	ZELADOR ou ENCARREGADO	R\$ 1.802,48
G	MANOBRISTA	R\$ 1.772,94

H	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.625,18
I	FISCAL DE PATRIMÔNIO	R\$ 1.772,94
J	MENSAGEIRO, CAMAREIRA (O) OU COPEIRA (O)	R\$ 1.580,87
K	RECEPCIONISTA OU ATENDENTE	R\$ 1.654,73

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da categoria profissional, em **1º de janeiro de 2025**, data-base da categoria, serão corrigidos e pagos com base no salário do mês de janeiro de 2024, pelos seguintes índices: **6,87% (seis vírgula oitenta e sete por cento)** para quem ganha até **R\$ 6.000,00** (seis mil reais); **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** para aqueles que ganham acima de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) e até **R\$ 13.000,00** (treze mil reais) e para quem ganha acima de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais), a correção será de livre negociação. Para os empregados admitidos a partir de 01/02/2024 o reajuste poderá ser proporcional a data de admissão.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Obrigam-se os empregadores a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com as férias, desde que requerido pelo empregado até 10 (dez) dias antes do início do gozo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, o condomínio fica obrigado a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - CBO - PORTEIROS, VIGIAS DE EDIFÍCIO

Os empregados, especialmente porteiros e vigias, que desempenharem funções diferentes daquelas descritas no CBO - Classificação Brasileiro de Ocupação (nº 5174-10 - Porteiro e Vigia de Edifício), que por determinação do condomínio ou de empresas contratadas, participarem de programas de Vigilância ou Segurança Externa direta ou através de convenio com iniciativa pública ou privada, etc., inclusive com o uso de aparelho de comunicação para esta finalidade, terão um adicional, mensal, de 8% (oito por cento) no salário. Ficam, ainda, os condomínios obrigados a qualificar ou requalificar os referidos empregados para desempenhar referida função, visando preservar a integridade física dos mesmos.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras (Ac.TST, Pleno 1339/8º. RO/DC 85/82 - 31/08/82).

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As duas primeiras horas trabalhadas além do horário normal serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) e as subsequentes de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO NA FOLGA E FERIADOS

Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, podendo ser compensado até o último dia do mês subsequente ao da apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituído o dia 14 (quatorze) de maio, como sendo o dia dos trabalhadores em edifícios (condomínios).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO

A todo empregado que contar com mais de 3 (três) anos consecutivos no mesmo emprego, ou que vier a completá-los na vigência desta convenção será garantido um acréscimo mínimo de 3% (três por cento) aplicado sobre seu último salário, corrigido e pago mensalmente, desde que não tenha mais de 30 (trinta) faltas não justificadas no triênio.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho exercido no período compreendido entre 22:00 horas de um dia e até o término da jornada de trabalho, será remunerado com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal (Súmula 60, do TST).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã, sempre que cumprida integralmente a jornada no período noturno, nos termos da Súmula nº 60, II, do TST.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

Recomendam-se aos empregadores que forneçam mensalmente cestas básicas de alimentos aos seus empregados

de acordo com a Lei nº 6321, regulamentada pelo Decreto nº 78676, de 08/09/76.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A partir de **1º de janeiro de 2025**, os empregadores pagarão aos empregados submetidos a jornadas iguais ou superiores a 180 (cento e oitenta) horas mês, um ticket alimentação no valor de **R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais)** por mês, por meio do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

Parágrafo Único – Os valores fornecidos a título de alimentação não possuem natureza salarial, na forma do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, e do artigo 457, parágrafo 2º, da CLT.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)

O Programa é uma conquista antiga da categoria profissional, que trabalham nos municípios pertencentes à base territorial do sindicato laboral, associado ou não, representada pela utilidade de assistência médica concedida pelas empresas a todos os seus empregados, sem qualquer desconto ou ônus para os trabalhadores, mas sob a forma de repartição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilidade assistência médica, não tem natureza salarial como disposto no art. 458, § 2º, IV, da CLT e será prestada pelo SETHOP/ER, a quem caberá a organização, a administração e a manutenção do Programa, sem qualquer interferência do sindicato patronal ou de quaisquer empresas ou pessoas estranhas à categoria profissional, cabendo às empresas, obrigatoriamente, contribuir, mensalmente, com a importância de **R\$ 46,66 (quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, **por empregado**, que será repassado ao SETHOP/ER até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com a lista de todos os seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o serviço médico prestado pelo SETHOP nas especialidades de **Clínica Geral, Ginecologia e Dermatologia**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa que conceder, gratuitamente, idênticos benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada nos parágrafos anteriores, desde que comprove mensalmente junto ao SETHOP/ER a concessão e a prestação continuada do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica instituída uma multa mensal equivalente a **8% (oito por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, *pro rata die*, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida à Entidade Profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Para auxiliar o cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas respectivas alterações, o SETHOP/ER manterá o convênio com o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho junto ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO EST DE M GERAIS, cabendo a este, pois, emitir os atestados médicos ocupacional (admissional, periódico e demissional) sem ônus para os trabalhadores e para as empresas, bem como prestar auxílio técnico às Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA), instituídas no âmbito das empresas, bem como outras atribuições ligadas à segurança e medicina do trabalho e, principalmente, ergonômicas, **no segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente**.

PARÁGRAFO SEXTO - Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SETHOP/ER), com vista na manutenção dos serviços mencionados no parágrafo anterior, destinará, mensalmente, ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO EST DE M GERAIS o percentual de **17,1% (dezesete vírgula um por cento)** do valor recolhido pelas empresas, ou seja, o valor de **R\$ 7,98 (sete reais e noventa e oito centavos)**, **por empregado**, constante da lista a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para comprovar os pagamentos que se referem os parágrafos primeiro e segundo, o SETHOP/ER emitirá recibo do valor total recolhido.

PARÁGRAFO OITAVO - O sindicato profissional deverá encaminhar ao Sindicato Patronal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o extrato da conta referida no parágrafo nono, para fins de emissão, em 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento da parcela referida no parágrafo sexto, cujo vencimento ocorrerá todo dia 15 (quinze), sob pena de multa mensal de **8% (oito por cento)**, a incidir sobre os valores a serem repassados.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento da contribuição referente ao PAF deverá ser efetuado através do **SICOOB (COOPEMG - 756), AGÊNCIA 4262-5, CONTA CORRENTE 9.007.770-9, de titularidade do sindicato profissional** signatário desta convenção coletiva de trabalho, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO - ABRANGÊNCIA - A presente cláusula tem abrangência, **tão somente**, nos municípios de: **CONGONHAS/MG, MARIANA/MG, OURO BRANCO/MG, OURO PRETO/MG e PORTO FIRME/MG.**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A vigência desta Cláusula será de 2 (dois) anos, com início em **01.01.2025** e término em **31.12.2026**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhum dispositivo em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta Convenção Coletiva de Trabalho poderá prevalecer sobre a execução da mesma e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordo devidamente assistidos por este órgão de classe.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO

Recomendam-se aos empregadores comunicar por escrito ao empregado, no aviso prévio, o dia, a hora e o local para o acerto das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O Sindicato Profissional, se solicitado, fará conferência dos valores das parcelas rescisórias do contrato de trabalho do empregado, antes da data do efetivo pagamento previsto em Lei e homologação do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Os condomínios se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento do motivo da CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizado dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver cumprindo aviso prévio e que conseguir outro emprego durante o período do mesmo, será dispensado do trabalho, sem perda da respectiva remuneração dos dias trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador, de qualquer Cláusula prevista nesta CCT, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com fundamento no Art.483 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO

Todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de 1 (um) ano no mesmo empregador, que prestam serviços no município Sede ou Sub-Sede da Entidade, se houver, obrigatoriamente, serão feitas no Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total da rescisão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Garante-se o emprego e salário à empregada gestante, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o retorno da licença oficial.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO CTPS

O empregador, obrigatoriamente, anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a real função exercida pelo empregado sob pena de, não o fazendo, pagar-lhe o maior salário da classe.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Mediante acordo firmado com as entidades convenientes, os condomínios poderão adotar o sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitada a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Na hipótese de, ao final do prazo previsto no caput, não tiverem sido compensadas todas horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, conforme previsto na Cláusula de horas extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Caso concedidas reduções de jornadas ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para o condomínio, a serem descontadas após o prazo do caput desta cláusula.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTÃO DE PONTO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto quando utilizados pelos condomínios deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por terceiros sob pena de invalidade nos termos da Lei.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA À MÃE TRABALHADORA

Será abonado o dia não trabalhado da empregada uma vez por mês, que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em médicos, mediante comprovação através do atestado médico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS

Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço até o limite de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência do condomínio, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Os condomínios aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como, os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato Profissional, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua entrega, após a emissão do mesmo.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na Cláusula Horas Extras, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01(uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 70% (setenta inteiros por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Consideram-se normais os dias de domingos laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor. Entretanto, para os feriados trabalhados, aplica-se a Súmula nº 444, do Tribunal Superior do Trabalho, que somente terá eficácia de aplicação na presente convenção coletiva, enquanto mantido o seu texto atual.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início do gozo das férias não poderá coincidir com feriados ou dias de folga.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CABINEIRO / ASCENSORISTA

Para maior conforto deste profissional, obrigam-se os empregadores a instalarem bancos nos elevadores sob pena de multa prevista nesta convenção, além da prevista em lei.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Os condomínios, quando exigido, fornecerão gratuitamente, a seus empregados 2 (dois) uniformes completos por ano, iniciando-se na admissão.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CAMPANHAS PREVENTIVAS

As empresas se comprometem a promover permanentemente, internamente e nos postos de trabalho, campanhas voltadas para a conscientização e o combate de temas, tais como:

a) JANEIRO	Janeiro Branco: Saúde Mental / Janeiro Roxo: Combate à Hanseníase.
b) FEVEREIRO	Fevereiro Laranja: Conscientização da Leucemia / Fevereiro Roxo: Conscientização da Lúpus, do Mal de Alzheimer e da fibromialgia;
c) MARÇO	Março Azul Escuro: Prevenção ao câncer colorretal;
d) ABRIL:	Abril Verde: Saúde e segurança no trabalho / Abril Azul: Conscientização sobre o Autismo;
e) MAIO:	Maio Laranja - enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes / Maio Amarelo: Prevenção aos acidentes de trânsito;
f) JUNHO:	Junho Vermelho: Conscientização da doação de sangue;
g) JULHO:	Julho Amarelo: Conscientização sobre o câncer ósseo e também as hepatites virais.
h) AGOSTO:	Agosto Dourado: Conscientização do Aleitamento Materno / Agosto Lilás: Conscientização para o combate da violência contra a mulher;
i) SETEMBRO:	Setembro Amarelo: Prevenção ao suicídio / Setembro Verde: Conscientização da Doação de Órgãos e prevenção do câncer no intestino e a luta pela inclusão das pessoas com deficiência;
j) OUTUBRO:	Outubro Rosa: Conscientização sobre o câncer de mama / Outubro Patreado: valorização da pessoa idosa;
k) NOVENBRO:	Novembro Azul: Prevenção e combate ao câncer de próstata;
l) DEZEMBRO:	Dezembro Laranja: Combate ao câncer de pele / Dezembro Vermelho: Prevenção contra a ISTs.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - EMPREGADOS

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, os empregadores ficam obrigados a descontar de cada empregado no salário do mês de **ABRIL de 2025**, devidamente corrigido, a quantia equivalente a **3% (três por cento)** dos salários, limitado ao valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por empregado, destinando a importância descontada ao Sindicato Dos Empregados Em Turismo, Hospitalidade De Ouro Preto a título de Contribuição Assistencial/Negocial, até o dia **10 de MAIO de 2025**, através de boleto bancário enviado pela Entidade Sindical Profissional, ou, através de solicitação via e-mail: contato@sethop.org.br, ou, ainda, através de depósito em conta: Ag 0136, Op 0003, Conta Corrente 2567-9, SETHOP/R, Caixa Econômica Federal/Ouro Preto-MG, Enviar a Sindicato Profissional comprovante de pagamento, acompanhado da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOVOS EMPREGADOS - Dos empregados que vierem a ser contratados após o mês de **JANEIRO de 2025**, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com essa Entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao trabalhador que não concordar com o desconto previsto nesta cláusula fica assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente ao Sindicato Profissional ou mediante correspondência individualizada com AR (aviso de recebimento) enviada pelos Correios ao sindicato profissional, **no prazo de 15 dias após a homologação desta convenção junto ao MTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O desconto e repasse da Contribuição dos Empregados será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao Sindicato Dos Empregados Em Turismo e Hospitalidade De Ouro Preto e Região fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO - INTERVENÇÃO – Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ficam as empresas advertidas sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de um piso salarial da categoria por empregado que agir sob motivação da empresa, multa esta a ser revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo da empresa responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

PARÁGRAFO QUINTO- RELAÇÃO DE EMPREGADOS – As empresas encaminharão à Entidade Profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Confederativa, com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Os empregadores ficam obrigados a descontar em folha de pagamento as contribuições aprovadas pelos trabalhadores a favor do Sindicato Profissional e repassado ao mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As entidades pertencentes à categoria econômica (Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos, Shoppings Centers e Apart Hotéis), vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, com ou sem empregados, se obrigam a recolher em favor do **SINDICON-MG - Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Minas Gerais**, a título de Contribuição Assistencial, nos termos do Artigo 513, letra “e” da CLT, conforme a tabela:

CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS

Até 09 apartamentos	R\$ 194,10
de 10 a 25 apartamentos	R\$ 308,14
acima de 25 apartamentos	R\$ 557,48

COMERCIAIS E MISTOS

(Salas e Lojas - Apartamentos e Lojas - Exclusivamente Lojas)

Até 20 unidades	R\$ 523,26
de 21 a 50 unidades	R\$ 724,08
de 51 a 150 unidades	R\$ 1.034,23
de 151 a 250 unidades	R\$ 1.767,64
acima de 251 unidades	R\$ 2.523,62

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida em favor do **SINDICON-MG - Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Minas Gerais**, junto ao **Banco SICCOB (756)**, agência **4262**, conta nº **9007617-6**, até o dia **10/02/2025**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O condomínio poderá se opor a Contribuição de que trata a presente Cláusula, manifestando-se por escrito ao SINDICON-MG no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante apresentação de declaração com firma reconhecida e cópia da Ata da Eleição do respectivo Síndico.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO COLETIVO/INDIVIDUAL DE TRABALHO

Todo acordo coletivo ou individual de trabalho só terá validade se feito com a assistência da Entidade Sindical Profissional, sob pena de nulidade e, ainda, pagamento de multa no valor de um piso salarial da classe.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE

A violação de qualquer Cláusula da presente CCT sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, além da multa de um piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para o Sindicato, se for o caso.

}

GABRIEL SANTANA DE OLIVEIRA MENDES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO SETHOP ER

CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDOMINIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS - SINDICON MG

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA - SETHOP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA - SINDICON

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.